

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ GABINETE CIVIL

LEI N° 1053/2000-PMM

Altera a Lei Municipal nº 1002/99-PMM, de 30 de novembro de 1999, que Cria o Serviço de Transporte Alternativo de Motocicleta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo de Macapá autorizado a conceder Permissão de Serviço de Transporte Individual em Motocicleta de Aluguel MOTOTAXI, no total de 700 (setecentas).
- **Art. 2º.** Fica a cargo do Poder Executivo Municipal de Macapá, definir critérios para credenciamento (permissão), expedição de autorização de Licenciamento e a Regulamentação de que trata esta Lei.
- **Art. 3°.** A exploração do Serviço de Transporte Individual em Motocicleta de Aluguel, Moto-Táxi, será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal de Macapá, observando-se a Lei Federal n° 8.987/95, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a sua publicação.
- **§ 1º.** Observar-se-á na Regulamentação, às Normas de Segurança inerentes a Prestação do Serviço, em especial, as do Código de Trânsito Brasileiro;
- **§ 2º.** O Serviço de Moto-Táxi será explorado e operado pelo proprietário do veículo, mediante Permissão Individual para Pessoa Física;
 - § 3°. O Alvará de Permissão será Pessoal e Intransferível.
- **Art. 4º.** As Motocicletas utilizadas, somente serão autorizadas quando forem do mesmo ano de fabricação ou que não ultrapassem aos 5 (cinco) anos de uso, após vistoria e aprovação do Órgão Municipal competente.



CIVISÃO CE RHQUIVO E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ GABINETE CIVIL

Parágrafo Único. Concede-se o prazo de 6 (seis) meses para a substituição dos veículos que estejam acima do prazo estipulado no caput deste artigo.

Art. 5°. Os serviços de Moto-Táxi somente serão autorizados, após comprovação do recolhimento do Seguro de Vida para o Condutor da Motocicleta e o Passageiro.

Parágrafo Único. O **Seguro** de que trata o Caput deste artigo, entre outros benefícios, deverá obrigatoriamente conter:

I - despesas hospitalares;

II – invalidez temporária;

III – invalidez Permanente;

IV - morte.

Art. 6°. É vedada a Concessão da Permissão para a exploração do Serviço de Transporte Individual em Motocicleta de Aluguel Moto-Táxi aos Servidores Públicos Federais, Estaduais, Municipais e de Iniciativa Privada, assim como ao Titular de Firma Individual ou Sócio de Empresa Coletiva, ou Pessoa com qualquer outra fonte de renda suficiente à manutenção de sua família.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente os Artigos 3°, 4°, 5°, 6°, 7°, 8°. 9°, e 10 da Lei Municipal n° 1.002/99-PMM, de 30 de novembro de 1999.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 18 de julho de 2000.

ANNIBAL BARCELLOS

Prefeito Municipal de Macapá